



LEI Nº 1.265-A/93, DE 30 DE ABRIL DE 1993, À EMENDA Nº 01/93, DO EXECUTIVO, À LEI Nº 1.217, DE 14 DE MAIO DE 1992.

EMENTA: Emenda ao Texto do Código Tributário Municipal de Canindé, Lei nº 1.217, de 14 de maio de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime o Parágrafo 2º e os itens I e II do mesmo parágrafo do artigo 9º; o artigo 10º e os itens I, II e III do artigo 241.

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo 1º e do item I do art. 9º; o caput do artigo 55; o item VIII do artigo 97; o caput do artigo 241 e o parágrafo único do artigo 251, os quais passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º do artigo 9º - na apuração do valor do metro quadrado do terreno e da construção, o Prefeito Municipal através da comissão especial de avaliação composta de três membros designada no âmbito das Secretarias de Obras e Finanças, que deverá observar os critérios abaixo e defini-los em regulamento.

Item I do parágrafo 1º do Art. 9º - O preço médio do terreno e da construção civil por metro quadrado, dentro dos parâmetros de mercado na ocasião da avaliação.

Item VIII do artigo 97 - construção em tijolo até a área de 70 m².

Art. 55 (caput) - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio ou valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior, atendendo o artigo 9º, parágrafo 1º, item I.

Art. 241 (caput) - Os tributos não recolhidos no prazo de -



CONT...

terminado, serão acrescidos de multas calculadas de acordo com o índice do Governo Federal.

Parágrafo Único do artigo 251 - A Unidade Fiscal do Município será corrigida bimestralmente por ato do Poder Executivo de acordo com o índice do Governo Federal.

Art. 3º - Os artigos 19, 72 e 77 passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes itens:

Art. 19 - Item VI- pertencente a viúva que só possua o imóvel que resida;

Item VII - pertencente a funcionário público municipal aposentado ou em atividade;

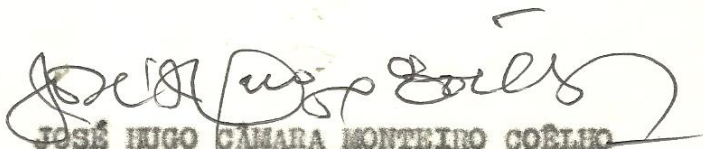
Item VIII - pertencente a agricultor comprovadamente pobre, que possua apenas o imóvel que resida.

Art. 72 - IV - Em relação a taxas de expediente para certidões pela Prefeitura, aplica-se a alíquota na tabela do anexo III deste código.

Art. 4º - Ficam substituídas as atuais tabelas do código pelas tabelas em anexo.

Art. 5º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 30 de abril de 1993.


JOSÉ HUGO CAMARA MONTEIRO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



A N E X O I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO - IPTU

A - ALÍQUOTA UTILIZADAS NO CÁLCULO DO IPTU

ITEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1. Terreno (não edificado, em construção, em ruínas ou em demolição)	0,5%
2. Prédio	0,5%
3. Imóvel com área não edificada superior a 50 (cinquenta), vezes a área edificada	0,8%

B - FÓRMULAS PARA CÁLCULOS DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM DISCRIMINAÇÃO

1. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

VVI = VVT + VVE, ONDE:

VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL

VVT = VALOR VENAL DO TERRENO

VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

2. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

VVT = $AT \times VM^2T \times S \times P \times T$, ONDE:

VVT = VALOR VENAL DO TERRENO

AT = ÁREA DO TERRENO

VM^2T = VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO, POR QUADRA

S = CORRETIVO DE SINAÇÃO DO TERRENO

P = CORRETIVO DE PEDOLOGIA DO TERRENO

T = CORRETIVO DE TOPOGRAFIA DO TERRENO



CONT...

3. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

$VVE = AE \times VM^2E \times CAT$, ONDE:

VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

AE = ÁREA DA EDIFICAÇÃO

VM^2E = VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO, POR TIPO

CAT = CORRETIVO DE CATEGORIA DE EDIFICAÇÃO

C - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ITEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS/UFMC
1. CASA / APARTAMENTO	100%
2. LOJA	60%
3. GALPÃO / TELHEIRO	35%
4. OUTROS	75%

D - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

ITEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA/UFMC
1ª FAIXA	20%
2ª "	17,5%
3ª "	15%
4ª "	12,5%
5ª "	10%
6ª "	7,5%
7ª "	5%
8ª "	2,5%

OBS: O Poder Executivo Municipal baixará Decreto individual lizand
do valores acima por logradouro e por face de quadra.



CONT...

E - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
1.	SITUAÇÃO - Meio de qudra	100%
	- Esquina/ mais de uma frente	110%
	- Gleba	050%
	- Encravado/Vila	080%
2.	PEDOLOGIA - Normal	100%
	- Inudável	070%
	- Arenoso	090%
	- Outros	060%
3.	TOPOGRAFIA - Plano	100%
	- Irregular	070%

F - FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO (CATEGORIA)

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO		CASA LOJA GALP/TELH OUTROS				
1.	ALINHAMENTO	Alinhada	02	00	00	01
		Recuada	06	00	00	03
2.	SITUAÇÃO	Geminada	02	00	00	01
		Conjugada	06	00	00	03
		Isolada	09	00	00	06
3.	REV.FACHADA	Sem	00	00	00	00
		Com	01	01	01	01
4.	ESTRUTURA	Madeira	02	01	01	01
		Alvenaria	10	10	05	10
		Concreto	20	20	10	20
		Metálica	30	30	40	30
5.	FORRO	Sem	00	00	00	00
		Com	01	00	00	01



CONT...

F - FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		(CATEGORIA)			
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	CASA	LOJA	GALP/TELH	OUTROS
6.	PAREDES	Sem	00	00	00
	Taipa	03	02	01	03
	Madeira	07	05	05	07
	Alvenaria	10	10	10	10
7.	INST.ELETRICA	Sem	00	00	00
	Com	01	01	01	01
8.	PISO	Terra batida	00	00	00
	Cimento	05	05	05	05
	Cerâm/Mosaico	10	10	10	10
	Outros	15	15	15	15
9.	INST.SANITÁRIA	Sem	00	00	00
	Externa	03	03	03	03
	Interna	06	06	04	06
10.	COBERTURA	Palha/Zinco	01	01	01
	Telha	05	05	05	05
	Laje	10	10	10	10
	Outros	15	15	15	15
11.	EST.CONSERVAÇÃO	Mau	00	00	00
	Regular	03	03	03	03
	Bom	06	06	06	06



A N E X O II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA - ISS

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO

	ALÍQUOTA S/ O PREÇO DO SERVIÇO
1. TRIBULAÇÃO DE EMPRESA	
1.1. Execução de obras hidráulicas e de construção civil (art. 22, itens 31, 32 e 33)	3%
1.2. Transporte de passageiros estritamente municipal (art. 22, item 96)	2%
1.3. Deversões públicas (art. 22, item 59)	10%
1.4. Serviços prestados por instituições financeiras (art. 22, item 94 e 95)	6%
1.5. Comunicação telefônica dentro do Município (art. 22, item 97)	4%
1.6. Demais itens constantes no artigo 22	5%
2. TRIBULAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC
2.1. Profissionais de nível superior ou a estes equiparados	200%
2.2. Profissionais de nível médio e argentes auxiliares do comércio	100%
2.3. Motoristas Autônomos	50%
2.4. Profissionais de nível primário, não caracterizados como trabalhador avulso	50%



CONT...

3. TRIBULAÇÃO DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

ALÍQUOTA SOBRE
A UPMC

Por cada profissional, sócio, empregado ou não,
que preste serviço em nome da sociedade

100%

- 06 -



A N E X O III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS

PÚBLICOS (TSP)

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC
1. Em obediência aos artigos 75 e 77, item III do Código Tributário do Município de Canindé, passará a vigorar os seguintes itens para cobrança da taxa de iluminação pública:	
a) Os consumidores de até 100 Kilowatts/mês ficam isentos da taxa de Iluminação Pública.	
b) Os demais consumidores de todas as Categorias e faixas de consumo acima dos 100 Kilowatts/mês, pagarão uma taxa de Iluminação Pública sobre o percentual de 5% (cinco por cento) incidente da conta de energia.	
2. Em relação aos serviços de limpeza pública, por metro linear ou testada (art. 72 - I; 73 e 77 - I).	
3. Em relação aos serviços de conservação de vias públicas por metro linear testada (art. 72 II; 74 e 77 - II).	
4. Em relação aos serviços de expedição de certidões (art. 72 IV e 77 - IV).	



A N E X O I V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA TL

A - PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<u>ÍTEM DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA SOBRE A UFMC</u>
1. Estabelecimento comerciais, industriais de prestação de serviços e similares, sobre a área construída:	
Até 30 m ²	100%
De 31 m ² a 50 m ²	110%
De 51 m ² a 150 m ²	120%
De 151 m ² a 300 m ²	130%
De 301 m ² a 500 m ²	140%
De 501 m ² a 1000 m ²	160%
De 1001 m ² a 2500 m ²	170%
De 2501 m ² a 5000 m ²	180%
Acima de 5000 m ²	200%

B- PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUMAMENTOS E LOTEAMENTOS

<u>ÍTEM DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA SOBRE A UFMC</u>
1. Aprovação de projetos, por m ²	0,15%
2. Alteração de projetos, por m ²	0,125%
3. Edificações residenciais, por m ²	3%
4. Edificações não-residenciais, por m ²	4%
5. Marquises, cobertas e tapumes, por metro	4%
6. Loteamento, exclusive as áreas destinadas ao poder público, por m ²	20%
7. Quaisquer outras não especificadas nesta tabela:	
a) por metro linear	5%
b) por metro quadrado	3%



CONT...

C - PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UFMC POR DIA
1. Feirantes, barraquinhas ou quiosques	1%
2. Veículos:	
a) carros de passeio e táxis	1%
b) caminhões, ônibus e reboques	1%
c) utilitários	1%
3. Demais pessoas que ocupem área pública	

D - PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC POR DIA
1. Publicidade sonora	100%
2. Publicidade visual	60%
3. Publicidade escrita	50%
4. Qualquer outro tipo de publicidade	100%

E - PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE A UFMC POR DIA
1. Programação de Horário	
a) até às 22:00 horas	20%
b) além das 22:00 horas	25%
2. Antecipação de Horário	20%



CONT...

F - PARA ABATE DE ANIMAIS

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE UNIDADE
1. Bovinos	Corresponde ao valor de um quilo de carne ao varejo de primeira p/ cabeça na data do abate.
2. Suínos, Ovinos, Caprinos	Corresponde ao valor de meio quilo de carne ao varejo de primeira p/ cabeça na data do abate.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 30 de abril de 1993.

JOSÉ HUGO CÂMARA MONTEIRO COÊLHO

PREFEITO MUNICIPAL